



Projeto de Lei 043/2026

Autoria: Ver. Danylo Acioli

"Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Apucarana e estabelece instrumentos de organização e reconhecimento de projetos esportivos."

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Apucarana e estabelece instrumentos de organização e reconhecimento de projetos esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Apucarana, com a finalidade de promover, estruturar e fortalecer o desenvolvimento das práticas esportivas formais e não formais, abrangendo o esporte educacional, de participação e de rendimento.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte tem por objetivos:

- I – fomentar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã;
- II – incentivar a formação e o aperfeiçoamento de atletas;
- III – valorizar equipes e entidades que representem o Município em competições oficiais;
- IV – estimular a cooperação entre Poder Público, entidades esportivas, instituições de

ensino e iniciativa privada;

V – promover transparência e organização das iniciativas esportivas desenvolvidas no Município.

Art. 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Projetos Esportivos, instrumento de natureza organizacional e caráter público, destinado ao registro de iniciativas esportivas desenvolvidas por atletas, equipes, associações e entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município.

§1º O Cadastro terá finalidade informativa e organizacional, não gerando direito subjetivo a repasse financeiro.

§2º A forma de inscrição e os critérios de registro serão definidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Poderá ser concedido Certificado Municipal de Incentivo ao Esporte aos projetos regularmente cadastrados que demonstrem relevância esportiva e impacto social, na forma da regulamentação.

§1º O Certificado terá natureza declaratória e validade determinada.

§2º A certificação não implicará concessão automática de recursos públicos nem criação de obrigação financeira ao Município.

Art. 5º Os projetos certificados poderão receber apoio institucional do Município, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa e orçamentária, consistente em divulgação institucional, apoio logístico e utilização de espaços públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A presente Lei não autoriza renúncia de receita, não institui benefício fiscal, não cria despesa obrigatória nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Apucarana, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, estruturando instrumento normativo destinado à organização, reconhecimento e fortalecimento das iniciativas esportivas desenvolvidas no âmbito municipal, por meio da criação de cadastro público e certificação declaratória de projetos esportivos.

A realidade municipal evidencia o papel crescente do esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, prevenção à vulnerabilidade juvenil e fortalecimento da identidade comunitária. A prática esportiva, além de contribuir para o desenvolvimento físico e emocional, constitui mecanismo relevante de formação cidadã e de redução de impactos sociais decorrentes da ociosidade e da exclusão.

Frisa-se que a ausência de instrumento normativo estruturado que organize, reconheça e sistematize os projetos esportivos locais dificulta a consolidação de política pública integrada, transparente e permanente. Nesse contexto, mostra-se necessária a criação de marco legal que permita atuação coordenada, eficiente e alinhada ao interesse público municipal.

A proposta ora apresentada estrutura-se como política pública de caráter organizacional, criando instrumentos de cadastro e certificação de natureza declaratória, sem impor execução automática de despesas e sem promover expansão administrativa. A medida confere respaldo jurídico às iniciativas já desenvolvidas no Município, ampliando sua visibilidade institucional e fortalecendo a cooperação entre Poder Público e sociedade civil.

Importante consignar que o presente projeto não cria novas atribuições administrativas específicas, não amplia competências de órgãos municipais, não institui cargos e não altera a estrutura organizacional da Administração. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais e instrumentos normativos de organização e reconhecimento, preservando integralmente a competência regulamentar do Poder Executivo.

DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição encontra fundamento direto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O incentivo às práticas esportivas insere-se no âmbito do interesse público municipal, sobretudo por envolver políticas relacionadas à saúde, educação, juventude, inclusão social e promoção da cidadania.

Ademais, o art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito social e instrumento de desenvolvimento humano.

No tocante à iniciativa parlamentar, não há vício formal. O projeto não dispõe sobre criação ou estruturação de órgãos da Administração, não altera regime jurídico de servidores públicos e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a instituir diretrizes gerais de política pública e instrumentos organizacionais de caráter declaratório, matéria plenamente compatível com a iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do ARE 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral).

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco impõe execução automática de gastos, não determinando abertura de crédito adicional, criação de

dotação específica ou vinculação compulsória de recursos.

A Política ora instituída possui natureza programática e organizacional, condicionando eventual execução material à regulamentação do Poder Executivo e à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Eventuais ações decorrentes da implementação desta Lei observarão rigorosamente o sistema constitucional de planejamento público, devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos dos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal.

Não há, portanto, criação de despesa obrigatória continuada nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem concessão de renúncia de receita prevista no art. 14 da referida norma.

A eventual execução das medidas previstas dependerá de juízo discricionário do Poder Executivo quanto à conveniência administrativa e à disponibilidade fiscal, preservando-se os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade na gestão fiscal e da legalidade financeira.

Desse modo, a proposição não afronta o sistema constitucional de planejamento e execução orçamentária, não compromete metas fiscais e mantém plena compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal vigentes.

DO INTERESSE PÚBLICO LOCAL

É notório que o Município de Apucarana possui expressivo número de atletas, equipes e entidades esportivas que desenvolvem atividades relevantes, representando o Município em competições regionais e estaduais e promovendo inclusão social por meio do esporte.

Frisa-se que a ausência de instrumento normativo estruturado dificulta a organização, a transparência e a integração dessas iniciativas. Ao instituir cadastro público e certificação municipal de incentivo ao esporte, o Município fortalece sua capacidade institucional de organização e reconhecimento, sem impor ônus financeiro automático e sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo.

Ademais, a proposta atende ao interesse público local sob múltiplas dimensões: promove saúde e qualidade de vida, incentiva a formação de jovens atletas, fortalece o associativismo esportivo e amplia a integração entre Poder Público e sociedade civil.

Diante da relevância social da matéria, de sua adequação jurídica e de sua plena compatibilidade constitucional, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:

04/03/2026 10:51:52

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 02/03/2026 às 19:47:00.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **e79ad4b836dd5220f3c00ab24e8c9f25**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **135174**.